**PROJETO DE LEI Nº 654/14**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA O ART. 10-A, NA LEI MUNICIPAL N. 4.660/2008 QUE INSTITUIU NORMAS RELATIVAS AO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 3º da Lei Municipal n. 4.660/2008, que instituiu normas relativas ao transporte escolar urbano no Município de Pouso Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º. O Alvará será concedido após regular processo de seleção dos interessados, em quantidade limitada, observada a proporção de 01 (um) para cada grupo de 1500 (mil e quinhentos) habitantes no Município, tomando-se sempre por base o censo mais recente”.***

**Art. 2º.** Fica acrescentado o art. 10-A, na Lei Municipal n. 4.660/2008, com a seguinte redação:

***Art. 10-A. Em casos de defeitos ou sinistros, o veículo autorizado para realizar o transporte escolar, poderá ser substituído por veículo do tipo “perua”, “van”, ônibus ou microônibus, devendo ser afixado na parte dianteira e traseira o “SELO DE LEGALIDADE”, com as seguinte expressão, “VEÍCULO SUBSTITUTO, ALVARÁ N.”***

***Parágrafo único. O prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta dias).***

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 1º DE SETEMBRO DE 2014.**



**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 654/2014.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação do art. 3º, da Lei Municipal n. 4660/2008, que instituiu normas relativas ao transporte escolar urbano no Município de Pouso Alegre.

Na redação atual consta que o Alvará será concedido após regular processo de seleção dos interessados, em quantidade limitada, observada a proporção de 01 (um) para cada grupo de 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes no Município, tomando-se sempre por base o censo oficial mais recente.

Tomando por base a população atual, a quantidade de veículos autorizados para realizar o transporte de alunos no Município de Pouso Alegre é insuficiente, causando dificuldade aos pais de alunos, bem como aos seus responsáveis.

Por outro lado, a insuficiência de veículos poderá levar ao uso de transporte não autorizado, oferecendo risco aos alunos, pois, referidos veículos não passariam pela vistoria e verificação de documentos, além de que, a qualquer momento, os pais poderão ser surpreendidos com a apreensão do veículo por parte da Polícia Militar, em seu cumprimento de dever legal.

Desta forma, para viabilizar o atendimento de forma adequada, foi elaborado o presente Projeto de Lei, para alterar o art. 3º, da Lei Municipal n. 4.660/2008, alterando para 1500 (mil e quinhentos) o grupo de habitante, para cada alvará que será concedido.

Foi incluído na Lei Municipal n. 4.660/208, o art. 10-A, que tem como objetivo possibilitar o uso de veículo substituto em casos de defeitos ou sinistros, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente identificado.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

